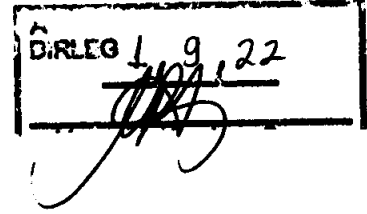




OF. DE VETO Nº 17



Belo Horizonte, 31 de agosto de 2022.

Senhora Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 57, de 2022, que consolida a legislação que regulamenta os bens públicos do Município de Belo Horizonte.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Excelentíssima Senhora
Vereadora Nely Aquino
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

51 041 2022 11:10-001226-1/5

PRESENCIA

CMBH_DIRLEG-01/set/22-12-01:23-007376-1



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 57/22

Consolida a legislação que regulamenta os bens públicos do Município de Belo Horizonte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º - Esta lei consolida a legislação que regulamenta os bens públicos do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar:

I - ao Posto de Puericultura Mário Campos o Quarteirão nº 89 (oitenta e nove) da 8ª Seção Suburbana, com a área constante do CP 28-99-1, a fim de nele construir pavilhões de assistência social, creche, parques de recreação e demais dependências necessárias aos serviços mantidos pela instituição, observando-se o seguinte:

a) do instrumento de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade e ficar expressamente declarado que o donatário não poderá dar ao terreno finalidade diversa da prevista neste inciso, sob pena de reversão ao patrimônio da Prefeitura;

b) na mesma sanção incorrerá o donatário se não iniciar a construção dentro de 1 (um) ano e concluí-la em 4 (quatro) anos, prazos que serão contados das datas em que o Departamento Municipal de Habitação e Bairros Populares proceder à desocupação parcial e total do terreno, respectivamente;

II - à Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais uma área de terreno de RI sua propriedade, com 2.794m² (dois mil setecentos e noventa e quatro metros quadrados), situada no Morro do Pasto, compreendida dentro do seguinte perímetro: partindo de um marco de pedra situado nos limites da Vila Nossa Senhora do Rosário, seguindo pela linha divisória em direção S.E., numa extensão de 48m (quarenta e oito metros); daí, em rumo: 21 N.O., numa distância de 79m (setenta e nove metros); desse ponto, em rumo N.E., numa extensão de 64,50m (sessenta e quatro vírgula cinquenta metros), até as divisas da citada vila; desse ponto, em rumo S.E., até o marco inicial, numa distância de 54,50m (cinquenta e quatro vírgula cinquenta metros), observando-se o seguinte:

a) que ali seja construído um observatório astronômico;



b) a doação a ser feita nos termos deste inciso será gravada com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e de reversão aos domínios do Município, caso a beneficiária não preencha os fins especificados;

III - à Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte o imóvel constituído em parte do quarteirão nº 11 (onze) do Bairro Cinquentenário, nesta capital, com a área de 2.405m² (dois mil quatrocentos e cinco metros quadrados), e observando-se o seguinte:

a) o imóvel a que se refere este inciso destina-se à construção de uma igreja;

b) o Executivo incluirá na escritura de doação as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como outras que julgar convenientes;

IV - ao Conselho Metropolitano da Sociedade de São Vicente de Paulo os lotes nºs 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) do Quarteirão nº 10 (dez), do Bairro Salgado Filho, e o Lote nº 10 (dez) do Quarteirão nº 19 (dezenove) da Zona 107 (cento e sete), do Bairro Santa Teresa, observando-se o seguinte:

a) na escritura de doação será constituído usufruto em favor do Conselho Particular de São João Batista sobre os lotes nºs 18 (dezoito), 19 (dezenove) e 20 (vinte) do Quarteirão nº 10 (dez) do Bairro Salgado Filho; em favor do Conselho Particular de São Vicente de Paulo da Gameleira, sobre os lotes nºs 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) do Quarteirão nº 10 (dez) do Bairro Salgado Filho; em favor do Conselho Particular de São Vicente de Paulo, sobre o Lote nº 10 (dez) do Quarteirão nº 19 (dezenove), da Zona 107 (cento e sete), do Bairro Santa Teresa;

b) as doações destinam-se a possibilitar às entidades a implantação de obras e serviços sociais e comunitários;

c) aos imóveis não poderá ser dada destinação diversa da prevista na alínea "b" deste inciso, sob pena de sua reversão ao patrimônio municipal;

d) as doações serão gravadas com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade;

V - à União dos Vereadores do Estado de Minas Gerais - Uvemig - os lotes nºs 14 (quatorze) e 15 (quinze) do Quarteirão nº 17 (dezesete) da 1ª Seção Suburbana desta capital, observando-se o seguinte:

a) o imóvel a ser doado nos termos deste inciso destina-se exclusivamente à construção da sede da União dos Vereadores do Estado de Minas Gerais;

b) os ônus da desocupação do terreno correrão por conta da donatária;

c) o Executivo fará incluir na escritura de doação as cláusulas que julgar convenientes;



VI - ao Governo Federal uma área de terreno com 16.840m² (dezesesseis mil oitocentos e quarenta metros quadrados), aproximadamente, situado no lugar denominado Morro das Pedras, com as seguintes características: área de forma poligonal com início na divisa com terrenos do Sanatório Morro das Pedras, próximo à estaca 219 (duzentos e dezenove), no eixo da Avenida Raja Gabaglia, do projeto da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudecap; daí, pela face daquela avenida, na distância de 112m (cento e doze metros), até próximo à estaca 226 + 10 (duzentos e vinte e seis mais dez), já no eixo na projetada Rua dos Militares, na divisa com outra área do Município, a ser doada também à União, para uso do Ministério do Exército; desse ponto, à esquerda, em ângulo de 90° (noventa graus), segue o perímetro, representado por uma linha reta, na distância de 100m (cem metros), até encontrar o muro de divisa com o terreno da 4ª Brigada de Infantaria do Ministério do Exército; daí, à esquerda, segue pelo referido muro de divisa, numa distância aproximada de 80m (oitenta metros), até encontrar um valo nas proximidades de terreno da Vila Gutierrez; continua o perímetro à esquerda, por aquele valo, numa distância de 150m (cento e cinquenta metros) aproximadamente, até encontrar o muro de divisa com terrenos do Sanatório Morro das Pedras, mencionado ao início e, finalmente, à esquerda, pelo referido muro divisorio, em linha reta, até o ponto onde teve começo o perímetro aqui descrito, observando-se o seguinte:

a) o imóvel doado nos termos deste inciso destina-se à implantação da sede e das demais instalações do Departamento de Polícia Federal, representado pela Superintendência Regional de Minas Gerais;

b) ao imóvel doado nos termos deste inciso não poderá ser dada destinação diversa da prevista na alínea "a" deste inciso;

VII - ao Clube Atlético Mineiro os lotes nºs 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis) e 7 (sete) do Quarteirão nº 40 (quarenta) da 2ª Seção Suburbana, com área aproximada de 36.169m² (trinta e seis mil cento e sessenta e nove metros quadrados), observando-se o seguinte:

a) o imóvel a que se refere este inciso destina-se à construção de benfeitorias relacionadas com vários tipos de esportes e instalações necessárias a esse objetivo;

b) o donatário obriga-se a iniciar as obras previstas no prazo de 3 (três) anos, a contar da assinatura da escritura, e a terminá-las no prazo de 6 (seis) anos;

c) os ônus de desfavelamento da área descrita neste inciso correrão, exclusivamente, por conta da donatária;



d) o imóvel a que se refere este inciso fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e de reversão ao domínio do Município, na hipótese de ser dada outra destinação aos terrenos mencionados;

VIII - à Associação dos Funcionários Aposentados da Prefeitura de Belo Horizonte o imóvel localizado no Distrito do Barreiro, com a seguinte descrição: começa no ponto 0 (zero), na face da Rua Dona Luiza com o muro do Colégio Polivalente; daí, seguindo o muro como divisa e na distância de 108,94m (cento e oito metros e noventa e quatro centímetros), encontra-se o ponto 1 (um); desta vez, à direita e em linha reta, na distância de 129,12m (cento e vinte e nove metros e doze centímetros), tendo à esquerda o Bairro dos Milionários, encontra-se a face da Rua Arapucarana, onde se encontra o ponto 2 (dois); desse, novamente à direita, seguindo pela face da dita rua, na distância de 108,50m (cento e oito metros e cinquenta centímetros), encontra-se o ponto 3 (três), já na face da Rua Dona Luiza; e, por último, tendo como divisa a face da dita rua, chega-se ao ponto 0 (zero), onde teve início esta descrição, tudo de acordo com *croquis* anexado ao processo e com a área de 14.037,92m² (quatorze mil e trinta e sete metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), observando-se o seguinte:

a) o imóvel objeto desta doação destina-se à construção, no local, da sede da donatária, sendo vedada qualquer outra destinação, sob pena de reversão imediata ao patrimônio municipal;

b) fica a doação prevista neste inciso gravada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade;

c) as obras previstas deverão ter início no prazo de 2 (dois) anos e estar concluídas no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data prevista na lei, 3 de junho de 1976;

d) os ônus decorrentes da doação prevista neste inciso correrão à conta exclusiva da donatária;

e) o Executivo reserva-se o direito de incluir na escritura de doação outras cláusulas que julgar convenientes;

IX - à União uma área de terreno com 12.190m² (doze mil cento e noventa metros quadrados) localizado no lugar denominado Morro das Pedras, junto à Avenida Raja Gabaglia, compreendido no perímetro representado pelas seguintes referências: inicia-se o perímetro no ponto de cruzamento entre a projetada Rua dos Militares e a Avenida Raja Gabaglia, junto à estaca 226 + 10 (duzentos e vinte e seis mais dez) daquela avenida; daí, pela face esquerda da mesma Avenida Raja Gabaglia, no sentido de direção do bairro para a cidade, até a estaca 242 (duzentos e quarenta e dois) do projeto da referida avenida, junto à divisa com



terrenos da outorgada ocupados pelo Ministério do Exército; daí, à esquerda, pela mencionada divisa, até encontrar o muro existente, que separa aqueles terrenos da outorgada de parte da área aqui doada; desse ponto, à direita, segue o perímetro, representado pelo referido muro, em linha reta, na distância aproximada de 75m (setenta e cinco metros), até a área destinada à projetada Rua dos Militares; daí, à esquerda, pela face esquerda da referida Rua dos Militares, no sentido de direção para a Avenida Raja Gabaglia, até o ponto inicial do perímetro ora descrito, com vistas a permitir a construção do quartel e das demais instalações necessárias à sede da 4ª Divisão de Exército e é feita como compensação da área de 10.210m² (dez mil duzentos e dez metros quadrados) invadida pela abertura da Avenida Raja Gabaglia;

X - à instituição denominada Lar Fabiano de Cristo uma área de terreno com 10.325m² (dez mil trezentos e vinte e cinco metros quadrados), limitando-se, pela frente, com a Rua Dona Luiza; de um lado, com terreno do Conselho Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - Coetel - MG; e do outro, com o da Prefeitura Municipal, situada no Barreiro, nesta capital, observando-se o seguinte:

a) o imóvel a que se refere este inciso destina-se à construção de uma casa para dar assistência e amparo social e material à criança desvalida;

b) a doação prevista neste inciso será gravada com o ônus da inalienabilidade e da impenhorabilidade;

c) a obra de construção deverá ter início no prazo de 2 (dois) anos e estar concluída dentro de 5 (cinco) anos, a partir da data da escritura de doação, sob pena de imediata reversão do imóvel ao patrimônio municipal;

d) o Executivo fará incluir na escritura de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias;

XI - à Associação dos Magistrados Mineiros - Amagis, entidade de direito privado, com sede nesta capital, registrada sob o nº 757, no Cartório Jero Oliva do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, os lotes nºs 1 (um) e 2 (dois) do Quarteirão nº 14 (quatorze), da 1ª Seção Suburbana desta cidade, observando-se o seguinte:

a) os imóveis a que se refere este inciso serão impenhoráveis e inalienáveis e prestar-se-ão, exclusivamente, como base territorial para a construção do edifício-sede da donatária;

b) a construção a que se refere a alínea "a" deste inciso será iniciada em até 3 (três) anos e concluída em até 5 (cinco), anos contados da data de 11 de dezembro de 1979;



c) poderá a donatária oferecer em garantia o imóvel descrito neste inciso a estabelecimento de crédito oficial, a fim de obter financiamentos para o cumprimento da obrigação de construir assumida;

d) o descumprimento, pela donatária, das obrigações constantes das alíneas "a", "b" e "c" deste inciso acarretará a extinção de sua personalidade jurídica e a volta dos bens doados ao patrimônio do Município;

XII - ao Serviço Social da Indústria - Sesi, Departamento Regional de Minas Gerais, o imóvel situado nesta capital, na Rua Aiuruoca, nº 539, no Bairro São Paulo, e que se constitui de um prédio composto de dois blocos: Bloco A - com dois pavimentos, assim divididos: andar superior - 5 salas de aula; andar inferior: secretaria, sala dos professores, biblioteca e laboratório, área construída de 1.830m² (um mil oitocentos e trinta metros quadrados), (construção rústica), tijolo à vista, coberto de telhas francesas, instalações elétricas e sanitárias; Bloco B - duas coberturas, sendo uma destinada ao palco, e outra, à cantina, intercaladas por um pátio cimentado para colocação de cadeiras por ocasião de festividades; anexo a esse bloco, uma cobertura com salão para oficina; uma quadra poliesportiva e respectivo terreno, com a área de 4.824m² (quatro mil oitocentos e vinte e quatro metros quadrados), constituída pelos lotes nºs 26 a 36 da Quadra nº 29 do loteamento nº CP 143-8-M, no Bairro São Paulo, cuja planta foi aprovada, inicialmente, em 30/12/1948, e reprovada em 4/8/1978, pela Lei Municipal nº 263, de 3 janeiro de 1952, com as seguintes medidas: 63m (sessenta e três metros) pela Rua Aiuruoca, 64m (sessenta e quatro metros) pela Rua Araújo, 88m (oitenta e oito metros) pela Rua Manoel Alexandrino (ex-Agudos) e 60m (sessenta metros) confrontando-se com o Centro Social São Paulo, imóvel esse havido pelo Município por aquisição de José Cleto da Silva Diniz e sua mulher, de Joaquim José Diniz e sua mulher, e interveniência de Francisco Luiz de Miranda e sua mulher, e registrado sob o nº 4548, em 11/8/1929, no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, observando-se o seguinte:

a) o imóvel a que se refere este inciso destina-se a permitir ao Sesiminas a continuidade do funcionamento da Escola de 1º Grau Newton Antônio da Silva Pereira e a ampliação de suas instalações;

b) ao imóvel a que se refere este inciso não poderá ser dada destinação diferente da que é mencionada na alínea "a" deste inciso, nem poderá ele ser dado em garantia hipotecária nem cedido a terceiros para qualquer outro objetivo;

c) o donatário obriga-se a destinar 30% (trinta por cento) das vagas para alunos indicados pela Prefeitura de Belo Horizonte;



d) havendo desvirtuamento das finalidades da doação, esta será tida como inexistente, ficando rescindido o contrato e reintegrado ao patrimônio municipal;

XIII - à União a área de 21.729m² (vinte e um mil setecentos e vinte e nove metros quadrados), localizada na Vila Pinho, entre as ruas D, H, Coletora e Avenida Perimetral, caracterizada como Quadra nº 32, destinada a equipamento, conforme respectivo Projeto de Parcelamento aprovado pelo Executivo em 16 de abril de 1985, com o nome de Bairro Jatobá (CP251-4-M), observando-se o seguinte:

a) a área a que se refere este inciso é destinada à implantação de Centro Integrado de Apoio à Criança - Ciac, por meio do Programa Minha Gente, empreendido em conjunto pelos governos municipal, estadual e federal;

b) o imóvel objeto da doação prevista neste inciso será revertido ao Município sem qualquer indenização se, no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de 10 de dezembro de 1992, não estiver concluída a construção ou for mudado o fim a que ele se destina.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar:

I - ao Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, independentemente de hasta pública, os lotes nºs 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) do Quarteirão nº 28-A (vinte e oito A) da 10ª Seção Suburbana, observando-se o seguinte:

a) a alienação a que se refere este artigo processará pelo valor da avaliação, conforme o permissivo da alínea "g" do § 2º do art. 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

b) o imóvel a que se refere o inciso I deste artigo será destinado à construção de sede do 3º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral;

c) fica o Executivo autorizado a inserir na escritura de alienação as cláusulas que julgar convenientes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar descaracterizado como bem público de uso comum, tomando-o bem patrimonial, um trecho da Rua Costa Belém, no Barreiro, entre as ruas Domiciano Vieira e Pinheiro Chagas, com uma área de 3.392m² (três mil trezentos e noventa e dois metros quadrados), ficando também autorizado a doar a respectiva área ao Estado de Minas Gerais, para implantação do Centro Social Urbano, em convênio com o governo do Estado, sendo obrigatório que, da escritura de doação, conste, expressamente, que não poderá ser dada ao terreno destinação diversa da constante nesta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em regime de comodato, à creche Assistencial São Bernardo, pessoa jurídica nº 60007, Cartório Jero Oliva, CGC nº 191775670001-66, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o terreno constituído por parte dos lotes 1



(um), 2 (dois) e 2-A (dois A) do quarteirão nº 11 (onze) do Bairro São Bernardo, com área aproximada de 810,66m² (oitocentos e dez vírgula sessenta e seis metros quadrados), conforme levantamento planimétrico anexo ao Processo nº 02.004205.85.16, observando-se o seguinte:

I - o terreno cedido nos termos deste artigo destina-se à construção de uma creche;

II - a entidade a que se refere este artigo terá o prazo de 2 (dois) anos para o início das construções e de 4 (quatro) para o seu término, contados a partir de 17 de dezembro de 1985;

III - a destinação do imóvel prevista no inciso I deste artigo e os prazos estipulados no inciso II não poderão ser desrespeitados, sob pena de imediata rescisão do contrato e o retorno do imóvel ao Patrimônio Municipal, sem que assista à comodataria o direito de indenização ou de retenção das benfeitorias existentes;

IV - a entidade a que se refere este artigo ficará sujeita aos tributos que recaírem sobre o imóvel;

V - o comodato será objeto de contrato, no qual o Município poderá incluir outras condições que considerar convenientes.

Art. 6º - São parques do Município de Belo Horizonte:


I - o Parque Ecológico e Cultural Fernando Roquete Reis, na área localizada no Bairro Vitória - 2.776, código de planta Prodabel /SCD - C.286-CP.37-14-L, lote com 101.919,20m² (cento e um mil novecentos e dezenove metros quadrados e vinte decímetros quadrados), observando-se o seguinte:

a) a gestão do Parque Ecológico e Cultural Fernando Roquete Reis será feita com a participação de uma comissão consultiva;

b) os termos que nortearão a gestão do Parque Ecológico e Cultural Fernando Roquete Reis serão definidos em regulamento próprio;

c) caberá à Comissão Consultiva opinar e elaborar propostas de manutenção do local e de atividades a serem ali desenvolvidas;

II - o Parque Linear Avenida José Cândido da Silveira, constituído pelo canteiro central da Avenida José Cândido da Silveira, no trecho situado entre as avenidas Cristiano Machado e José Moreira Barbosa, no Bairro Cidade Nova, observando-se o seguinte:

a) o Parque Linear Avenida José Cândido da Silveira será preservado como área verde e pista de *cooper*; 



b) cabe ao Executivo garantir a manutenção do gramado e da arborização existente, ampliar a arborização por meio do plantio de outras espécies, conservar a pista de *cooper* e instalar equipamentos de apoio, tais como pranchas, barras de ginástica e sanitários;

c) o Parque Linear Avenida José Cândido da Silveira contará, em sua gestão, com uma comissão consultiva, que opinará sobre a manutenção do parque e as atividades envolvidas e elaborará propostas com esse fim;

d) a comissão consultiva de que trata a alínea "c" deste inciso será composta por 1 (um) representante da Fundação de Parques Municipais, 1 (um) da Secretaria Municipal Adjunta de Esportes, 1 (um) da Secretaria de Administração Regional Nordeste e 3 (três) representantes da comunidade;

e) os membros que integrarem a comissão consultiva de que trata a alínea "d" deste inciso não serão remunerados pelo exercício dessa atividade;

III - o Parque Ecológico e Cultural Jardim das Nascentes, na área verde correspondente ao Lote nº 1 (um) do Quarteirão nº 120 (cento e vinte) do Bairro Juliana, conforme disposto no Cadastro de Planta - CP - 282-12- M, com área de 33.525 m² (trinta e três mil quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), observando-se o seguinte:

a) o projeto de implantação do Parque Ecológico e Cultural Jardim das Nascentes e seu plano de manejo e uso deverão ser elaborados segundo diretrizes definidas pelo órgão municipal responsável pela área de meio ambiente e saneamento urbano, observando-se a adequação das intervenções e das atividades socioculturais, esportivas e científicas a serem desenvolvidas no referido parque à preservação ambiental dos atributos naturais existentes na área;

b) deverá ser criada, por meio de regulamentação específica, a Comissão Consultiva do Parque Ecológico e Cultural Jardim das Nascentes, que terá como fim contribuir para a gestão dessa unidade, opinando e elaborando propostas sobre a sua manutenção e atividades em desenvolvimento ou a serem desenvolvidas no parque, em conformidade com o plano de manejo e uso;

IV - o Parque Goiânia, constituído pela área que se inicia na confluência da Rua Doze (código 77627) com a Linha de Transmissão, segue pela Via de Pedestre - VDP - sem nome (código 77614) até encontrar-se com a Rua Vera Lúcia Pereira (código 119282); daí, segue até a Linha de Transmissão e continua até a Rua Doze, fechando o polígono; e a que se inicia na confluência da VDP (código 13790) com a Rua Elias Galeppe Farah (código 119301), segue até a VDP (código 13807), até encontrar-se com a VDP (código 13790), que segue até a



Rua Elias Galeppe Farah, fechando o polígono, cuja gestão será feita por meio de uma comissão consultiva, a ser constituída nos termos do regulamento;

V - o Parque Municipal do Tirol, no Lote nº 15 (quinze), Quadra nº 92, com área de 27.116,56m² (vinte e sete mil cento e dezesseis vírgula cinquenta e seis metros quadrados), constante no CP 159-130-M, definida como área verde, de propriedade da Prefeitura de Belo Horizonte, observando-se o seguinte:

a) o projeto de implantação do Parque Municipal do Tirol e seu plano de manejo e uso deverão ser elaborados segundo diretrizes definidas pelo órgão municipal da área de Meio Ambiente, juntamente com o responsável pelo Gerenciamento de Parques, observando-se a adequação das intervenções a serem desenvolvidas no referido parque, bem como a preservação ambiental dos atributos naturais existentes nas áreas;

b) o Executivo incluirá recursos orçamentários para implantação e manutenção do Parque Municipal do Tirol.

Art. 7º - Fica destinada à edificação de praça, bem de uso comum do povo, a área identificada na Quadra CTM 2543, definida pela confluência das ruas Versília, Expedicionário Celso Racioppi e da Avenida Otacílio Negrão de Lima, no Bairro dos Bandeirantes.

Art. 8º - Fica autorizada a Congregação do Espírito Santo e do Imaculado Coração de Maria a oferecer, como garantia hipotecária, o terreno recebido por doação da Prefeitura, pela Lei nº 636, de 31 de agosto de 1957, para obter recursos destinados à construção de estabelecimento de ensino, observando-se o seguinte:

I - o ato autorizado pelo *caput* deste artigo será realizado junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou junto à Caixa Econômica Federal;

II - o prefeito poderá determinar as modificações necessárias na escritura de doação do terreno.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a:

I - promover, pela forma regular, a extinção de quaisquer gravames ou encargos, instituídos em contrato de doação firmado em favor do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, e que objetivou a gleba de terrenos na ex-Colônia Afonso Pena, destinada ao Sanatório Marques Lisboa, não sendo objeto da extinção de gravames ou encargos, o terreno com 10.000m² (dez mil metros quadrados), aproximadamente, integrante da gleba indicada, necessário às instalações do Sanatório Marques Lisboa e suas dependências, a ser devidamente demarcado pela Prefeitura;



II - receber do mesmo Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, mediante doação pura, partes da gleba mencionado no inciso I deste artigo, com área total de 10.200m² (dez mil e duzentos metros quadrados) aproximadamente, e na qual se inclui a parte já abrangida pela implantação de trecho da Avenida Raja Gabaglia, devendo as mesmas áreas ser devidamente caracterizadas na competente escritura pública;

III - permutar uma área oriunda dos terrenos a serem revertidos ao patrimônio do Município de que trata o inciso II deste artigo, com 8.650m² (oito mil seiscientos e cinquenta metros quadrados) aproximadamente, pelo imóvel formado pelos lotes n^{os} 19 (dezenove) e 20 (vinte) do Quarteirão n^o 26-A (vinte e seis A), da 31^a Seção Suburbana desta capital, pertencente ao Estado de Minas Gerais, sendo que, para fins de sub-rogação, deverá constar do referido contrato de permuta as finalidades e exigências contidas na Lei Municipal n^o 2.392, de 19 de dezembro de 1974, como encargos do imóvel a ser transferido ao Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A Procuradoria-Geral tomará as providências necessárias ao cumprimento da presente medida.

Art. 10 - Ficam revogadas as seguintes leis, que passam a integrar esta consolidação:

- I - Lei n^o 555, de 9 de agosto de 1956;
- II - Lei n^o 579, de 23 de outubro de 1956;
- III - Lei n^o 1.202, de 10 de setembro de 1965;
- IV - Lei n^o 2.529, de 4 de novembro de 1975;
- V - Lei n^o 2.564, de 24 de fevereiro de 1976;
- VI - Lei n^o 2.565, de 24 de fevereiro de 1976;
- VII - Lei n^o 2.568, de 5 de março de 1976;
- VIII - Lei n^o 2.587, de 5 de maio de 1976;
- IX - Lei n^o 2.592, de 18 de maio de 1976;
- X - Lei n^o 2.605, de 2 de junho de 1976;
- XI - Lei n^o 2.613, de 24 de junho de 1976;
- XII - Lei n^o 2.772, de 3 de agosto de 1977;
- XIII - Lei n^o 2.904, de 30 de março de 1978;
- XIV - Lei n^o 2.939, de 19 de junho de 1978;
- XV - Lei n^o 2.948, de 11 de julho de 1978;
- XVI - Lei n^o 3.144, de 10 de dezembro de 1979;
- XVII - Lei n^o 3.226, de 17 de julho de 1980;



- XVIII - Lei nº 4.154, de 11 de julho de 1985;
- XIX - Lei nº 4.287, de 16 de dezembro de 1985;
- XX - Lei nº 4.944, de 28 de dezembro de 1987;
- XXI - Lei nº 6.281, de 9 de dezembro de 1992;
- XXII. Lei nº 9.076, de 18 de janeiro de 2005;
- XXIII - Lei nº 9.159, de 16 de janeiro de 2006;
- XXIV - Lei nº 9.244, de 18 de setembro de 2006;
- XXV - Lei nº 9.328, de 26 de janeiro de 2007;
- XXVI - Lei nº 9.571, de 18 de junho de 2008;
- XXVII - Lei nº 9.609, de 22 de setembro de 2008.

Art. 11 - A regulamentação de bens públicos municipais deverá ser realizada por meio de alteração a esta lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2022.

Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

1º de 09 de 2022



RAZÕES DO VETO

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar, integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 57, de 2022, que consolida a legislação que regulamenta os bens públicos do Município de Belo Horizonte.

Em que pese a nobre finalidade da proposição, que visa organizar o ordenamento jurídico vigente e simplificar a consulta à legislação sobre o tema, verifica-se óbice de cunho formal e material à sua sanção.

Primeiramente, tem-se que a consolidação se destina à reunião, em um mesmo diploma, de atos de conteúdo normativo, o que se depreende do Capítulo III da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. No caso da proposição em análise, há a reunião de leis de efeitos concretos, que não são dotadas de generalidade e abstração necessárias à sua tipificação como norma em sentido estrito. Tal característica desaconselha a consolidação, sendo atos que já se exauriram no tempo, cuja modificação do tipo legal pode gerar transtornos burocráticos aos sujeitos por ela atingidos.

Como exemplo, as leis que autorizam alienação ou doação de bens são atos que trazem na própria norma o resultado pretendido e seus efeitos se exaurem com a consumação do fato. Portanto, a consolidação com a reedição de nova lei e a consequente revogação da lei original pode gerar distorções na interpretação quanto a vigência da norma jurídica, além da perda do referencial histórico e empecilhos quanto ao registro notarial oriundo do ato revogado.

Ademais, consoante se extrai da manifestação exarada pela Procuradoria-Geral do Município, o projeto de lei, de autoria parlamentar, não se restringe à simples reunião da legislação em vigor, realizando algumas inclusões e alterações normativas que adentram na competência do Chefe do Poder Executivo, violando o disposto no inciso X do art. 12 e no art. 31 da LOMBH.

Nesse sentido, discrimina-se os vícios observados na proposição:

I – incisos II, IV e V do art. 2º:

A proposição suprimiu, nos incisos II, IV e V do art. 2º, os prazos constantes, respectivamente, no art. 3º da Lei nº 579, de 23 de outubro de 1956, no art. 6º da Lei nº 2.564, de 24 de fevereiro de 1976, e no art. 3º da Lei nº 2.568, de 5 de março de 1976, sem justificativa para tanto.



II – incisos III, VI, IX, X, XI e XII do art. 2º:

O inciso III do art. 2º trata de doação feita à Mitra Arquidiocesana com o objetivo de construção de uma capela, nos termos da Lei nº 2.529, de 4 de novembro de 1975, cuja transmissão do bem produziu os efeitos esperados à época e que, no regime constitucional vigente, seria vedada.

Ainda, os incisos VI, IX, X, XI e XII do art. 2º se referem, respectivamente, à Superintendência da Polícia Federal na Avenida Raja Gabaglia, à 4ª divisão do exército na Avenida Raja Gabaglia, ao Lar Fabiano de Cristo, na Rua Caetano Pirri, nº 930, à doação feita à Amagis e doação realizada ao SESI, em que houve a consumação do ato, exaurindo os efeitos das autorizações legislativas, não havendo sentido em reeditá-las.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

III – art. 3º:

Do mesmo modo o art. 3º trata de alienação de imóvel ao Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia para implantação de sua sede, o que já resta consumado.

Soma-se o fato que o inciso I do art. 3º possui incorreção na referência à Seção Suburbana que, conforme a Lei nº 2.565, de 24 de fevereiro de 1976, deveria ser Primeira Seção Suburbana e não Décima como consta da proposição de lei.

IV – art. 6º:

A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB –, instada a se manifestar, ressaltou, especificamente quanto ao art. 6º da proposição, que a incorporação da legislação que institui os parques em um mesmo diploma amplia a complexidade para compatibilizar a legislação municipal com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC –, por ser de praxe em todo país que a criação de parques se dê em instrumento específico e exclusivo, o que é verificado e exigido quando da inserção dos dados no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação.

Ademais, o inciso V do art. 6º utiliza nomenclatura incorreta, pois o Parque Municipal do Tirol teve seu nome alterado pela Lei nº 9.954, de 6 de julho de 2010, para Parque Ecológico Vida e Esperança do Tirol.

V – art. 7º:

Trata-se da nova Praça da Pampulha, já implantada, denominada Geralda Damata Pimentel, submetida ao regime jurídico de afetação do bem como de uso comum do povo, prescindindo legislação nesse sentido.



VI – art. 9º:

O inciso III do art. 9º que trata da permuta de área oriunda dos terrenos a serem revertidos ao patrimônio do Município possui incorreção na referência à Seção Suburbana que, conforme Lei nº 2.904, de 30 de março de 1978, deveria ser Terceira Seção Suburbana e não Trigésima Primeira como consta da proposição de lei.

Já o parágrafo único do art. 9º, ao criar obrigação à Procuradoria-Geral do Município que não constava na legislação original, Lei nº 2.904, de 1978, infringe a alínea “d” do inciso II do art. 88 da LOMBH.

VII – art. 11:

O art. 11 da proposição, ao prever que a “regulamentação de bens públicos municipais deverá ser realizada por meio de alteração a esta lei”, utiliza termo excessivamente amplo e genérico, o que pode trazer interpretações equivocadas e inaplicabilidade em eventual hipótese que se torne necessária a publicação de lei específica e exclusiva para concretização do ato.

Por fim, novamente é necessário cumprimentar o trabalho que vem sendo realizado pela Câmara Municipal por meio da Comissão Especial de Estudo – Racionalização do Estoque de Normas do Município com o objetivo de promover a consolidação e simplificação da vasta legislação municipal, o que vem sendo viabilizado por meio de leis já sancionadas, como a Lei nº 11.349, de 16 de março de 2022, a Lei nº 11.352, de 7 de abril de 2022, e a Lei nº 11.397, de 30 de agosto de 2022. A iniciativa promovida pelo Legislativo facilita a consulta e a aplicação das normas quando ainda produzem efeitos normativos e quando disciplinam relações jurídicas em abstrato e de forma contínua, não sendo o caso das autorizações de doação e alienações já consumadas e efetivadas.

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 57, de 2022, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2022.


Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

